LEI Nº.94, DE 16 DE JULHO DE 1954.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FAZER A ENCAMPAÇÃO DO SERVIÇO TELEFÔNICO DE ANÁPOLIS

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, decretou e eu, Prefeito deste Município, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a encampar o serviço telefônico de Anápolis de propriedade do Sr. Wasinghton de Carvalho de acordo com a clausula oitava (8º) do contrato assinado entre o mesmo e a Prefeitura de Anápolis em 19 de agosto de 1937.

Art. 2º. Caso o Sr. Wasinghton de Carvalho não disponha de elementos para provar o preço do custo da rede, cada uma das partes – concessionária e Prefeitura – nomeará um contador e um engenheiro para apurá-lo.

Art. 3º. O pagamento do valor da desapropriação será feito a dinheiro na assinatura do ato de transferência do serviço telefônico para a Prefeitura.

Art. 4º. Fica a prefeitura Municipal autorizada a fazr abertura de créditos especiais e operações de credito para ocorrer ao pagamento mencionado no artigo supra.

Art. 5º. Logo após a encampação a Prefeitura Municipal elaborar e apresentar á Câmara, o plano para a instalação de serviço de telefone automático, plano este que poderá ser de:

a) Criação de um departamento especializado na Prefeitura para a exploração direta do serviço;

b) Organização de uma CIA de capital mista no qual a prefeitura detenha no mínimo de 51% (cinquenta e um por cento) das ações;

c) Entendimentos com o Estado para o transporte aos serviços para o mesmo.

d) Participação de uma CIA. Particular que porventura se organize, para esse fim, composto de pessoas idôneas dando o Serviço Telefônico a ser encampado, com sua quota de capital pelo valor da desapropriação e mais despesas.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário; esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 16 de julho de 1954.

JOÃO LUIZ DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

ESPIRITO SANTO
SECRETÁRIO